

## **STJ - Súmula 17**

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

## Código Penal

### **Falsificação de documento particular**

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

## **Falsificação de documento particular – características**

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: documento particular falsificado

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, independentemente de seu uso posterior)

Competência: Justiça Estadual

Crime não transeunte (perícia grafotécnica e documentoscópica)

Tentativa é cabível

APPI

## Código Penal

### **Falsificação de cartão**

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

## Código Penal

### **Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## **Código Penal - Título X**

### **Dos Crimes Contra a Fé Pública**

#### **Finalidade específica:**

- a) prejudicar direito
- b) criar obrigação
- c) alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

## **É necessária perícia para demonstrar a materialidade da falsidade ideológica?**

Não. De acordo com o STJ, “é desnecessária a realização de perícia, uma vez que, diferentemente do que ocorre com a falsidade documental, a alteração é no conteúdo (e não na forma) do documento.”

STJ. AgRg no REsp 1.669.729/SP. DJe 29/06/2018.

## **Falsidade ideológica – características**

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: documento no qual se pratica a conduta

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a conduta, independentemente de seu uso posterior)

Competência: Justiça Estadual

Crime transeunte (dispensável perícia)

Tentativa é cabível apenas nas modalidades comissivas (inserir ou fazer inserir)

APPI

## **Qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional no caso do crime de falsidade ideológica, cujos efeitos se protraem no tempo?**

De acordo com o STJ, “a falsidade ideológica é crime formal e instantâneo, cujos efeitos podem vir a se protrair no tempo. Apesar dos efeitos que possam, ou não, vir a geral, ela se consuma no momento em que é praticada a conduta.”

Assim, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva é o momento da consumação do delito (e não o da eventual reiteração de seus efeitos).

STJ. 3ª Seção. RvCr 5233-DF, julgado em 13/05/2020 (Info 672).

**Atenção!! De acordo com o STF e o STJ, não há falsidade ideológica se o documento estiver sujeito a posterior verificação:**

“Não há ofensa à fé pública e consequentemente não se perfaz a figura delituosa do art. 299 do Código Penal, simples requerimento de inscrição em concurso público, onde se afirma, sob as penas da lei, ser portador de diploma de Bacharel em Direito, sem que isto corresponda à realidade. É que o requerimento nesta hipótese, sujeito a posterior verificação, sem indagação complexa e futura, não se presta à comprovação da condição habilitadora, ou na dicção ddo STF, não vale por si mesmo.

STJ. RHC 70596/MS. DJe 09/09/2016.

## Código Penal

### **Falsidade ideológica**

Art. 299 (...)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

## **Não configura o crime de falsidade ideológica**

- 1) Alegações de fatos inverídicos em petições de processos judiciais ou administrativos**
- 2) Declaração falsa de atestado de pobreza a fim de obter os benefícios da justiça gratuita**

**“Declaração passível de averiguação ulterior não constitui documento para fins penais.”**

(STF, HC 85976, julgado em 13/12/2005).

(STJ, HC 261.074, julgado em 5/8/2014 - Info 546)

**“Somente se configura o crime de falsidade ideológica se a declaração prestada não estiver sujeita a confirmação pela parte interessada, gozando, portanto, de presunção absoluta de veracidade.”**

(STJ, RHC 46.569/SP, DJe 06/05/2015).

**Não configura o crime de falsidade ideológica**

**3) Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido (Súmula no 17 STJ).**